

# PAUTA

## 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 23.11.2020

### Segundo Período da Sessão Legislativa de 2020

### 20h

#### I – PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE

##### 1.1 Verificação do *Quorum*

##### 1.2 Discussão da Ata da Reunião Ordinária anterior:

##### 1.3 Comunicados da Mesa Diretora:

A Presidência do Legislativo anuncia que a Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, aprovou, conclusivamente, no dia 17.11.2020, nos termos do art. 21, inciso XXV, art. 50 c/c §3º do art. 163, todos do Regimento Interno, os seguintes projetos: - **Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/20**, de autoria do Vereador - Antônio Carlos da Silva, que “*Concede diploma de honra ao mérito a Sra. Eloisa Helena de Souza*”, o qual, após a redação final, será encaminhado à Presidência do Legislativo para promulgação.

##### 1.4 Expediente do Executivo:

- **Ofício/Gab/Vice-Prefeito nº 498/2020**, subscrito pelo Secretário Executivo Antônio Carlos Esteves Pereira, ao Presidente desta Casa, em resposta às Indicações **nºs 361, 393 e 403/2020**, de autoria da **Vereadora Kátia Goyatá**, informando que por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi executado o serviço de poda de uma árvore na Rua Treze de Maio, 667, Centro, bem como informou que foi encaminhado para a Vigilância Epidemiológica e para a Secretaria Municipal de Obras as solicitações atinentes às indicações 393/20 e 403/20.

- **Ofício/Gab/Vice-Prefeito nº 499/2020**, subscrito pelo Secretário Executivo Antônio Carlos Esteves Pereira, ao Presidente desta Casa, em resposta às Indicações **nºs 359, 382 e 386/2020**, de autoria do **Vereador Antônio Carlos da Silva**, informando que por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente os serviços de poda de árvores e retirada de galhos foram executados nos seguintes locais: Alameda das Perobas, 637 no Jardim Primavera, Rua Silviano Brandão, 740 no Centro e Rua José Alves, 175, no Bairro Gaspar Lopes.

- **Ofício/Gab/Vice-Prefeito nº 500/2020**, subscrito pelo Secretário Executivo Antônio Carlos Esteves Pereira, ao Presidente desta Casa, em resposta à **Indicação nº 349/2020**, de autoria do **Vereador José Carlos de Moraes**, informando por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que não existe árvore no local indicado para vistoria, conforme laudo anexo.

- **Ofício/Gab/Vice-Prefeito nº 521/2020**, subscrito pelo Secretário Executivo Antônio Carlos Esteves Pereira, ao Presidente desta Casa, em resposta ao **Requerimento nº 86/2020**, de autoria da **Vereadora Kátia Goyatá**, encaminhando anexo cópia do extrato referente ao cancelamento do Pregão nº 057/2020.

### 1.5 Expediente de Terceiros:

- **OF/GMA/21 OAB/105**, ofício subscrito pelo Presidente da 21ª Subseção da OAB/MG, Dr. Marcelo Mezete de Paula Vieira, noticiando a sua participação ativa no processo democrático através do debate realizado com os candidatos a Prefeito de Alfenas, bem como o auxílio através dos Advogados voluntários que atuaram como fiscais junto às seções eleitorais. Parabeniza os eleitos Prefeito e Vereadores para a gestão 2021/2024.

### 1.6 Leitura das indicações de Vereadores:

- **Indicação nº 437/2020**, de autoria do Vereador José Carlos de Moraes.

**Assunto:** interceder junto ao setor competente a fim de verificar a possibilidade de colocar postes de iluminação pública na Rua Flamboyants com a Av. Lincoln Westin da Silveira.

**1.7 Palavra do Vereador** (concessão da palavra aos vereadores para breves comentários sobre a matéria do expediente ou sobre qualquer assunto de interesse público).

## II – SEGUNTA PARTE – ORDEM DO DIA.

### 2.1 Apresentação de Proposições:

#### 2.1.1 Iniciativa do Legislativo:

- **Projeto SUBSTITUTIVO**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final ao - **Projeto de Lei nº 41/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: *“Institui como área do conhecimento a ser introduzida nas escolas municipais o conteúdo de direito por meio do programa “Direito na Escola”.*

- **Projeto de Lei**, de autoria da Mesa Diretora, **COM SOLICITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA, DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS E DELIBERAÇÃO EM ÚNICO TURNO NESTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE APRESENTAÇÃO**, que *“Autoriza a prorrogação do contrato administrativo por prazo determinado, e altera a Lei Municipal nº 4.742, de 7 de julho de 2017, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.864, de 30 de novembro de 2005, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Alfenas e posteriores alterações.*

### 2.2 Leitura de Pareceres:

**2.2.1 Leitura do Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final:**

- **Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: *“Autoriza concessão administrativa de execução indireta de serviços de manutenção das vias e estradas públicas rurais municipais com contrapartida de outorga a realização de obra de investimento, dentro do perímetro do Município de Alfenas e dá outras providências”*.

- **Projeto de Lei nº 43/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: *“Autoriza o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e concede isenção de IPTU à empresa UNIFI do Brasil Ltda”*.

### **2.2.2 Parecer Verbal dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ao seguinte projeto:**

- **Projeto de Lei nº 43/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: *“Autoriza o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e concede isenção de IPTU à empresa UNIFI do Brasil Ltda”*.

### **2.2.3 Parecer Verbal dos membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e de Obras e Serviços Públicos ao seguinte projeto:**

- **Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: *“Autoriza concessão administrativa de execução indireta de serviços de manutenção das vias e estradas públicas rurais municipais com contrapartida de outorga a realização de obra de investimento, dentro do perímetro do Município de Alfenas e dá outras providências”*.

## **2.3 Discussão e Votação de Proposições:**

### **2.3.1 Discussão e Votação em Único Turno:**

#### **2.3.1.1 Emendas:**

- **Emendas apresentadas pela Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação Final ao - Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: *“Autoriza concessão administrativa de execução indireta de serviços de manutenção das vias e estradas públicas rurais municipais com contrapartida de outorga a realização de obra de investimento, dentro do perímetro do Município de Alfenas e dá outras providências”*.

**I – EMENDA MODIFICATIVA:** o § 2º do artigo 2º do **Projeto de Lei nº 39/2020**, o qual vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*§ 1º (...)*

§ 2º *As estimativas de custos unitários de obras e/ou serviços constantes dos procedimentos licitatórios decorrentes da concessão objeto desta lei **deverão** ser obtidas **preferencialmente** a partir de **preços consignados** em planilhas **públicas oficiais de órgãos e entidades das esferas federal e/ou estadual da administração pública, disponibilizados em redes públicas de dados de forma eletrônica.***”

**I – EMENDA ADITIVA:** acrescenta-se § 3º ao artigo 2º do **Projeto de Lei nº 39/2020**, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º *Considera-se “manutenção preventiva” àquelas ações realizadas nos meses de abril a setembro de cada ano visando à manutenção da pavimentação primária das vias e estradas rurais, principais intermunicipais e interdistrital, conexão de outras vias, acesso a áreas urbanas isoladas (loteamentos e condomínios rurais) e bairros rurais, incluindo:*

- a) *Recomposição ou construção de camada de cascalho compactado (revestimento primário);*
- b) *Recomposição de aterros e cortes;*
- c) *Reparos, limpeza de obras de arte corrente (canaletas, bueiros, escadas d’água, caixas e alas) com ênfase na drenagem e obras de artes especiais (pontes);*
- d) *Sinalização vertical;*
- e) *Manutenção ou construção de cercas de divisa.”*

**II – EMENDA ADITIVA:** acrescenta-se § 4º ao artigo 2º do **Projeto de Lei nº 39/2020**, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º *Considera-se “manutenção corretiva” àquelas ações realizadas nos meses de outubro a março de cada ano visando à correção de avarias e danos às vias e estradas rurais em seu universo global da malha viária vicinal, incluindo:*

- a) *Recolhimento de barreiras;*
- b) *Recomposição de aterros;*
- c) *Tapa buracos em pontos localizados;*
- d) *Limpeza e reparos simples de dispositivos de drenagem;*
- e) *Capina química, com roçadeiras portáteis;*
- f) *Manutenção de cercas de mourões e arames;*

g) *Implementação e/ou construção de bolsões d'água, as margens das estradas vicinais, conforme dispõe o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei 4.545, de 1º de julho de 2014, alterada pela Lei nº 4.717, de 30 de março de 2017.*”

**II – EMENDA MODIFICATIVA:** o artigo 3º do **Projeto de Lei nº 39/2020**, o qual vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 3º O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, com taxa de retorno inferior **aos limites máximos definidos pelos órgãos públicos de fomento e de controle, volume de investimento correspondente aos recursos a serem disponibilizados sob a forma de outorga no primeiro quinquênio não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor global contratual**, a ser estimado com base nos valores **das despesas com manutenção** contratados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta lei.”*

**III – EMENDA ADITIVA:** acrescenta-se § 1º ao artigo 3º do **Projeto de Lei nº 39/2020**, o qual vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*§ 1º Os editais de concorrência decorrentes da concessão administrativa, objeto desta lei, deverão consignar enfaticamente todas as obrigações, salvaguardas e garantias a serem exigidas da concessionária com vistas ao fiel e eficaz cumprimento das cláusulas contratuais. ”*

**IV – EMENDA ADITIVA:** acrescenta-se § 2º ao artigo 3º do **Projeto de Lei nº 39/2020**, o qual vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º Ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Superintendência de Transportes e Trânsito, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria de Obras e, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Coordenação de Geoprocessamento e Cadastros Técnicos, as atribuições de fiscalização e controle da execução contratual objeto deste artigo.”*

**V – EMENDA ADITIVA:** acrescenta-se § 3º ao artigo 3º do **Projeto de Lei nº 39/2020**, o qual vigorará com a seguinte redação:

*“Art. 3º (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º (...)*

§ 3º Os órgãos responsáveis pela fiscalização e controle contratual deverão, a cada ano, definir plano básico de manutenção preventiva para cada ano em curso e quinquenalmente promover estudo de diretrizes de investimentos para as vias e estradas públicas para o próximo período plurianual de cinco anos.”

- **Emenda apresentada pela Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação Final ao - Projeto de Lei nº 43/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: “Autoriza o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e concede isenção de IPTU à empresa UNIFI do Brasil Ltda”.

**I – EMENDA MODIFICATIVA:** o caput do artigo 1º do **Projeto de Lei nº 43/2020** passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Alfenas autorizado a transacionar administrativamente com a empresa UNIFI do Brasil Ltda., relativamente ao débito resultante da sentença transitada em julgado, objeto do Processo Judicial nº 5001456-48.2019.8.13.0016, pelo não cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 2.860/96, **nos termos do artigo 170, da Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.**”

#### **2.3.1.2 Requerimentos:**

- **Requerimento nº 90/2020, de autoria da vereadora Kátia Goyatá**

**Assunto:** solicita a possibilidade de encaminhar uma planilha contendo o detalhamento, por fornecedor, das compras de medicamentos realizadas pelo Município de Alfenas nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 até o momento.

#### **2.3.2 Discussão e Votação em Primeiro Turno:**

- **Projeto de Lei nº 39/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: “Autoriza concessão administrativa de execução indireta de serviços de manutenção das vias e estradas públicas rurais municipais com contrapartida de outorga a realização de obra de investimento, dentro do perímetro do Município de Alfenas e dá outras providências”.

- **Projeto de Lei nº 43/2020**, de autoria do Executivo Municipal, com a seguinte ementa: “Autoriza o Município de Alfenas a transacionar administrativamente e concede isenção de IPTU à empresa UNIFI do Brasil Ltda”.

**III - PARTE FINAL – CONSIDERAÇÕES FINAIS** (pronunciamento de vereadores, vedado o retorno de matéria já discutida ou comentada no Expediente ou na Ordem do Dia).